

## RESOLUÇÕES

### RESOLUÇÃO Nº 1.043 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

*Altera o art. 4º, inciso II, art. 9º e art. 10, da Resolução nº 583, de 1º de abril de 1992 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Altera o art. 4º, inciso II, art. 9º e art. 10 do Regimento Interno, com as seguintes redações:

*“Art. 4º No primeiro ano de cada Legislatura, cuja duração coincide com o mandato dos Vereadores, a Câmara reunir-se-á, independentemente de convocação, no dia primeiro de janeiro, às dez horas da manhã, para dar posse aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito e ato contínuo, eleger sua Mesa Diretora, nas condições prevista no art. 10.”*

*“Art. 9º.....*

*II – a partir da eleição prevista no art. 4º, em reunião a se realizar no dia 13 de novembro, às dezessete horas, convocada especificamente para a eleição da Mesa Diretora, presente a maioria dos membros da Câmara.”*

*“Art. 10. A eleição da Mesa da Câmara far-se-á por voto nominal aberto por meio eletrônico, observadas as seguintes exigências e formalidades:*

*I – registro da presença da maioria absoluta dos membros da Câmara no painel eletrônico;*

*II – inscrição até sete dias antes da eleição, a partir da eleição prevista no art. 4º, de chapa completa, Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º*

*Vice-Presidente e de dois Secretários, observada, tanto quanto possível, a participação proporcional dos partidos políticos, representados na Câmara, não podendo o vereador candidatar em mais de uma chapa;*

*III – designação, pelo Presidente da reunião, de um vereador para funcionar como secretário;*

*IV – leitura pelo secretário das chapas completas inscritas;*

*V – abertura, pelo Presidente da sessão, do painel eletrônico para votação;*

*VI – leitura pelo Presidente, do resultado da eleição;*

*VII – comprovação dos votos da maioria absoluta dos vereadores, para a eleição dos cargos da mesa;*

*VIII – eleição do candidato mais idoso, em caso de empate;*

*IX – proclamação dos eleitos, pelo Presidente.”*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de fevereiro de 2021.

Renato Silva Moura  
Presidente

### RESOLUÇÃO Nº 1.044 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

*Altera o art. 23 e item I e II do art. 24, da Resolução nº 583, de 1º de abril de 1992 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Altera o art. 23 e item I e II do art. 24, todos do Regimento Interno, com as seguintes redações:

“Art. 23. A reunião ordinária, com início às nove horas da manhã, pelo relógio do Plenário da Câmara e prazo de tolerância de quinze minutos, tem a duração de até três horas.”

“Art. 24.....

#### I - PRIMEIRA PARTE

Expediente, com a duração de até duas horas, improrrogáveis, das quais duas horas, destinadas à ORDEM DO DIA, compreendendo:”

“II - SEGUNDA PARTE com duração de até uma hora, compreendendo:”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 2º de agosto de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de fevereiro de 2021.

Renato Silva Moura  
Presidente

### **RESOLUÇÃO Nº 1.045 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021**

Institui o Projeto Câmara Itinerante e Gabinete Itinerante no Município de Ituiutaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído no Poder Legislativo o Projeto "Câmara Itinerante e Gabinete Itinerante" no âmbito do Município de Ituiutaba.

Art. 2º O Projeto "Câmara Itinerante e Gabinete Itinerante" se desenvolverá por tempo indeterminado e consistirá na realização de reuniões itinerantes pelos bairros, comunidades, loteamentos e escolas públicas do Município de

Ituiutaba.

Art. 3º - Os trabalhos da Câmara Itinerante serão organizados e dirigidos pelo Presidente do Poder Legislativo, e, na sua eventual ausência, pelo Vice-Presidente.

Art. 4º O Gabinete itinerante será organizado pelo vereador em pontos fixos de atendimento em bairros, vilas, comunidades do município, escolas, entre outras, sem qualquer ônus à Câmara Municipal, sendo de inteira responsabilidade a sua realização do parlamentar interessado.

Art. 5º As atividades desenvolvidas pelo projeto Câmara Itinerante, serão de atender as demandas da população e criar políticas de cidadania, através de reuniões, eventos, palestras, teatro e teatro remoto no período de pandemia.

Art. 6º As disposições de funcionamento, divulgação, periodicidade das atividades, e demais regras para o devido funcionamento a Câmara no Bairro, serão regulamentadas por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ituiutaba.

Art. 7º Os servidores da Câmara Municipal prestarão apoio, se solicitado e aprovado pela Mesa diretora, dentro de suas atribuições, no que tange ao acompanhamento e supervisão dos trabalhos na implantação e desenvolvimento do Projeto "Câmara Itinerante e Gabinete Itinerante".

Art. 8º A Câmara Municipal de Ituiutaba fica autorizada a celebrar os Convênios e Contratos necessários a fim de possibilitar a execução da Presente Resolução, somente em relação ao projeto Câmara Itinerante.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, ocorrerão por conta e verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 1.001, de 11 de junho de 2014.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 18 de fevereiro de 2021.

Renato Silva Moura  
Presidente

## LEIS ORDINÁRIAS

### LEI Nº 4.774, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

*Altera o valor do subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros de Ituiutaba/MG previsto no §2º do artigo 1º da lei 4.745, de 19 de agosto de 2020.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º - O valor do subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros de Ituiutaba/MG, previsto no §2º do artigo 1º da lei 4.745, de 19 de agosto de 2020, poderá ser de até R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) mensal, por três meses.

Parágrafo único. Os valores mensais repassados do subsídio previsto no caput deverão ser encaminhados em forma de prestação de contas, mês a mês, ao Poder Legislativo.

Art. 2º As demais disposições da Lei Municipal 4.745/2020 permanecem inalteradas.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 21 de janeiro de 2021.

Renato Silva Moura  
Presidente

### LEI Nº 4.775, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

*Altera Lei Municipal nº 4.345, de 04 de março de*

*2.015, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º o caput do artigo 9º da Lei Municipal nº 4.345, de 04 de março de 2.015 passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º As contribuições previdenciárias de que tratam o inciso I será de 28% e dos incisos II e III de 14%, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2º O caput do artigo 10 da Lei Municipal nº 4.345, de 04 de março de 2.015 passa a ter a seguinte redação:

Art. 10. As contribuições previdenciárias de que tratam o inciso I será de 28% e dos incisos II e III de 14%, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 04 de fevereiro de 2021.

Renato Silva Moura  
Presidente

O LEGISLATIVO TIJUCANO, ANO 5 - Nº 197, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2021 | EDIÇÃO DE HOJE – 04 PÁGINAS- ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA M/G CRIADO PELO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.021, DE 12 DE JULHO DE 2017. PRAÇA CÔNEGO ÂNGELO TARDIO BRUNO, S/N | (34) 3261-8521 – MESA DIRETORA: PRESIDENTE RENATO SILVA MOURA, VICE-PRESIDENTE: VILSOMAR PAIXÃO DO AMARAL VILLANO, 2º VICE-PRESIDENTE: LUIZ CARLOS MENDES, 1º SECRETÁRIO: BRUNO SILVA CAMPOS, 2º SECRETÁRIO: ODEEMES BRAZ DOS SANTOS. PUBLICADO NO SITE DA CÂMARA: WWW.ITUIUTABA.MG.LEG.BR E DISPONIBILIZADO NA REDE INTERNA PARA DEPARTAMENTOS E GABINETES DOS VEREADORES.